



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 16 /2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO FHITA 2022, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a inclusão de novo elemento de despesa na ação **1315- DEVOLUÇÃO SALDO CV 012/DER/2022 ESTREDA VICINAIS FHITA**, Elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, no valor de **R\$: 33.074,50 (trinta e três mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente ao saldo remanescente do convenio acima mencionado.

A abertura do crédito acima mencionado dar-se devido à devolução do saldo do convenio junto ao órgão concedente, que neste caso é o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 21 de março de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.03.21 12:18:07
-04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 16 /2025

EM, 21 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0008 – APOIO A INFRA ESTRUTURA RURAL**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2025 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2025.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizará de superávit financeiro com recursos vinculados ao Convênio nº 012/PGE/2022 vigente, no valor de **R\$: 33.074,50 (trinta e três mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, para devolução de saldo remanescente, conforme a seguir:

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0008 – Transporte Rodoviário

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

1315- DEVOLUÇÃO SALDO CV 012/DER/2022 ESTREDA VICINAIS FHITA

R\$: 33.074,50 (trinta e três mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de março de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290

Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.03.21 12:17:57 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
CONVENIOS

MEMORANDO

MEMO Nº019/CONVÊNIOS/2025

Costa Marques, 07 de março de 2025.

Para: SEMOSP

De: COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

Ref.: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE GLOSA DO CV 012/2022/DER-RO

Senhor Secretário,

Como é de seu conhecimento e para atendimento a notificação nº 96/2025/DER-GECON, reitero a solicitação feita através do memorando 040/CONVÊNIOS/2024 em 21/10/2024, peço que providencie devolução de valor R\$33.074,50 (trinta e três mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos) glosado na execução do convênio em referência, conforme solicitado nos Ofícios: 5989/2024/DER-GECON de 16/09/2024 – item F e 6732/2024/DER-GECON de 22/10/2024 – item F

Peço urgência nos tramites desta devolução, pois fizemos compromisso com o DER para devolução até final de março/2025.

Anexo os documentos citados como informação.

A devolução deverá ser através da conta corrente: 73-1, agência: 2848-6, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 08.817.403/0001-30.

Atenciosamente,

Maria Izabel Rodrigues Vieira
Coordenadoria de Convênios
Decreto Nº 20 DE 02/01/2025